

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- **SAERGS**, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. **MARIA TERESA PERES DE SOUZA** e a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **GERALDO LUIS FELIPPE** e por seu Diretor-Presidente, Sr. **DAVID BORILLE**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos Arquitetos, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO

É mantido o salário mínimo profissional no valor R\$ 8.483,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais) para uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único: No caso de acionamento da garantia mínima ora estabelecida, o valor que exceder ao salário devidamente reajustado do empregado beneficiado será pago como parcela completiva (complemento individual, temporário, variável e extraordinário para fins de respeito ao piso normativo da categoria)

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º maio de 2019 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2018, com reflexos financeiros a partir de 1º maio de



2019 até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único: Em 1º de maio de 2020 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 50% (cinquenta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre os salários praticados em 1º de maio de 2019, com reflexos financeiros a partir de 1º maio de 2020 até 30 de abril de 2021.

DESCONTOS SALARIAIS

CLAÚSULA QUINTA – DANOS MATERIAIS

A TREN SURB não cobrará dos arquitetos os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, salvo quando comprovada existência de dolo.

CLAÚSULA SEXTA – DESCONTO EM FOLHA

A TREN SURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLAÚSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A TREN SURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

CLAÚSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

A TREN SURB pagará o trabalho noturno definido na legislação trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Os empregados admitidos a partir de 3 de outubro de 1996 (data do início da vigência da Resolução nº 9 - CE) perceberão adicional previsto na legislação

CLAÚSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TREN SURB pagará adicional de periculosidade aos empregados que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 28 (vinte e oito) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) totalizando o valor mensal de R\$ 870,91 (oitocentos e setenta reais, noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TRENSURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor adicional de R\$ de R\$ 870,91 (oitocentos e setenta reais, noventa e um centavos).

Parágrafo Segundo: Somente poderão ser descontados o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas ou justificadas através de atestado de acompanhamento, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

Parágrafo Terceiro: A TRENSURB a título de cesta básica creditará o valor mensal de R\$ 172,57 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no cartão-refeição ou cartão-alimentação, sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal efetivo limitado a 20% do valor da cesta básica.

Parágrafo Quarto: Quando da satisfação dos salários, referente ao mês em que forem concedidos os tíquetes ou vale alimentação, será descontado do empregado, a título de refeição subsidiada, valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE GRATUITO

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS

A TRENSURB fornecerá passe livre aos arquitetos aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB e estar de posse do seu



cartão.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

A TRENSURB, em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de R\$ 5.803,54 (cinco mil, oitocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominiais de despesa com o funeral.

Parágrafo Segundo: Para o período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, os valores indicados no caput desta cláusula serão majorados em 50% (cinquenta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre os valores praticados em 1º de maio de 2019, com reflexos financeiros a partir de 1º maio de 2020 até 30 de abril de 2021. *lx*



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A TREN SURB concederá Auxílio Creche no valor de R\$ 322,13 (trezentos e vinte e dois reais e treze centavos) independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Único: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A TREN SURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de R\$ 330,28 (trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos) sem limitação de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou pela APAE.

Parágrafo Terceiro: Para o período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, os valores indicados no caput desta cláusula serão majorados em 50% (cinquenta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre os valores praticados em 1º de maio de 2019, com reflexos financeiros a partir de 1º maio de 2020 até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A TREN SURB complementar o salário e gratificação natalina do empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A TREN SURB efetuará um estudo sobre o Plano de Aposentadoria BBPrev, buscando torná-lo adequadamente equânime para todos os trabalhadores da Empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

A TREN SURB manterá auxílio farmácia aos empregados e/ou dependentes portadores de doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIÕES ESTÁVEIS

A TREN SURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de arquitetos que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA

A TREN SURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado, por escrito, que a causa do seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas letras “a” a “c”, mencionadas no caput.

Parágrafo Terceiro: Caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo facultado ao empregado recorrer a uma Comissão constituída pela TREN SURB e SAERGS, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABANDONO DE EMPREGO

A TREN SURB não demitirá o empregado por abandono de emprego, antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com a assistência do SAERGS.

Parágrafo Primeiro: A Empresa emitirá correspondência ao empregado e ao sindicato, buscando manifestação e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do empregado, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

A TREN SURB assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DIREITO DE DEFESA

A TREN SURB não poderá aplicar ao empregado nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: Condiciona-se a assistência do SAERGS, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo empregado formalmente no processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia subsequente à intimação do empregado.

Parágrafo Terceiro: A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias úteis prorrogáveis por mais 30 dias úteis para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

Parágrafo Quarto: A TREN SURB concederá ao empregado um prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do empregado, para que apresente a defesa de que trata o “caput” desta cláusula.

✓

G

[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A TREN SURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo Único: Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GESTANTE

Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A TREN SURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Em casos de discriminação praticados contra os empregados no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TREN SURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

Parágrafo Segundo: O SAERGS participará de todo o processo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

A TREN SURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

Parágrafo único: O SAERGS poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no "caput".



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado depois de treinado e realocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PORTADORES DE HIV

A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV e neoplasias graves.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus empregados, em qualquer moléstia que seja.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB e o SAERGS de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivas

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum empregado, salvo em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único: Caso o empregado seja convocado, a TRENSURB lhe pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do empregado. O dia da folga será gozado de comum acordo com a chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A TRENSURB pagará hora extra a todos os empregados que, quando em folga, vierem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a



serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

Parágrafo Único: O mesmo será aplicado aos empregados que forem convocados para prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MUDANÇAS DE ESCALAS

A TREN SURB respeitará o período de folga de escala de origem sempre que houver troca de uma escala ou turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE JORNADA

Serão permitidas trocas de jornadas de trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, atendidas as necessidades da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS

A TREN SURB, a seu exclusivo critério, desde que haja concordância do empregado, poderá fracionar as férias do empregado em até 3 (três) períodos no ano, de acordo com o artigo 134, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A disposição contida no “caput” desta Cláusula, não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro, segundo ou terceiro período de férias.

Parágrafo Terceiro: O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário deverá ser concedido sempre que o empregado desejar, independente do período de férias a que estiver usufruindo (primeiro, segundo ou terceiro período), quando tiver direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE

A TREN SURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data de nascimento da criança, data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB autorizará, por opção da empregada, que os últimos 50 (cinquenta) dias, da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da empregada por meia jornada de trabalho diária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais arquitetos, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os arquitetos cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no "caput" da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A TRENSURB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias em seqüência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no caput poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MARCAÇÃO DE FÉRIAS

A TRENSURB garantirá que o início do período de gozo das férias do empregado só ocorrerá após seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

Parágrafo Primeiro: Não haverá alteração no período de gozo de férias a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, salvo por motivo de força maior comprovada e com o "referendum" do Diretor da área.

Parágrafo Segundo: A Empresa será obrigada a efetuar o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis do início do período de gozo.

Parágrafo Terceiro: O período de gozo de prêmio assiduidade ocorrerá no início ou no fim do primeiro, segundo ou terceiro período, em comum acordo entre o empregado e a chefia do setor.

Parágrafo Quarto: A Empresa, por ocasião das férias, antecipará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, exceto para aquelas gozadas no mês de janeiro, a qual será paga no mês de fevereiro.

Parágrafo Quinto: A TREN SURB, sempre que possível, facilitará, o gozo das férias em um mesmo período, nos casos de cônjuges que trabalhem na Empresa, mesmo em setores distintos, respeitada a vontade dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL

A TREN SURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiguidade, os seguintes afastamentos:

- a) por acidente de trabalho;
- b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
- c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
- d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano
- e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica de empregado declarada na CTPS;
- f) licença gestante;
- g) licença paternidade
- h) licença para atividades sindicais

Parágrafo Único: Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SAERGS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ÓCULOS DE GRAU

A TREN SURB fornecerá óculos de segurança, com grau, aos empregados que deles necessitam para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – UNIFORME

A TREN SURB ao implantar e/ou adequar seus uniformes colherá sugestões de seus empregados.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EXAMES PERIÓDICOS

A TREN SURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus empregados, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – EXAMES PREVENTIVOS

A TREN SURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus empregados realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamografia, próstata, HIV e anti-HCV.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

A TREN SURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TREN SURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho, durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO LIVRE

A TREN SURB garantirá o livre acesso dos Dirigentes e Representantes Sindicais aos locais de trabalho, desde que cumpridas todas as normas relativas à segurança do trabalho e de valores, com prévia autorização do responsável pela área.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ATIVIDADES SINDICAIS

O SAERGS informará à TREN SURB o delegado sindical e o delegado sindical suplente designados para tratar de assunto de interesse da categoria profissional com a Empresa.

Parágrafo Único: Aos delegados sindicais (titular e suplente) serão garantidas as prerrogativas de dirigente sindical previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A TRENSURB não dispensará empregado e não transferirá o mesmo de gerência, salvo vontade expressa do mesmo, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representante de Entidade, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS

A TRENSURB abonará as ausências de seus empregados com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, para atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro: O total de horas abonadas ficará limitado em 90 (noventa) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O SAERGS deverá efetuar as solicitações de liberação ao SEPES com no mínimo de 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CADASTRO DE EMPREGADOS

Sempre que requerido, a TRENSURB fornecerá a lista e os dados cadastrais dos empregados arquitetos, ao SAERGS, desde que não caracterize acesso a informações pessoais e de caráter sigiloso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO A DOCUMENTOS

A TRENSURB compromete-se, quando solicitado pelo SAERGS, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

A TRENSURB não poderá, por qualquer meio, impedir que seus empregados se associem ao SAERGS ou exerçam os direitos inerentes à condição de associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENSURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – RESOLUÇÃO Nº 9

A validade das cláusulas deste acordo é condicionada à inexistência de afronta à Resolução nº 9 - CE, de 3 de outubro de 1996.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A TREN SURB prestará assistência jurídica a seus empregados, uma vez expressamente instada a fazê-lo, desde que não configurada a hipótese de conflito de interesses, ou que do fato possa resultar punição disciplinar em prévia apuração de responsabilidade funcional.

Parágrafo Primeiro: A assistência jurídica prevista no Caput desta Cláusula, em se tratando de esfera criminal, será prestada somente durante o inquérito policial.

Parágrafo Segundo: Nos casos de convocação de empregado na condição de testemunha do Juízo, a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – AFASTADOS INSS

A TREN SURB enviará, sempre que solicitado, ao SAERGS a relação dos afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando se o afastamento se deu por benefício saúde ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PERÍCIAS TÉCNICAS

A TREN SURB permitirá e acompanhará os peritos do SAERGS na realização de perícias técnicas e/ou avaliações das condições de trabalho.

Parágrafo Único: Para fins desta Cláusula, sempre que o SAERGS desejar proceder tais atividades, comunicará aos órgãos técnicos da TREN SURB com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

A TREN SURB fará, em conjunto com o SAERGS, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS

A TREN SURB reservará um período de 02 (duas) horas para o SAERGS dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

27

DAVID MORILLE
Diretor Presidente

107

EMPRESA TREN SURB URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – AUTO APLICABILIDADE

A TREN SURB garantirá que todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A TREN SURB compromete-se a ouvir o SAERGS quando da elaboração de seu plano de atualização profissional e informará ao mesmo sobre o seu andamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – CONCURSO PÚBLICO

A TREN SURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos que visam a realização de concurso público. A TREN SURB envidará esforços no sentido de suprir as vagas existentes na empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – ACERVO PROFISSIONAL

A TREN SURB fará o reconhecimento expresso, sempre que solicitada pelos empregados arquitetos de acervo profissional realizado mesmo que em equipe, observadas as normas emanadas pelo CONFEA.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – AGENDA PERMANENTE DE DIÁLOGO

As partes se comprometem a criar uma agenda permanente de diálogo para discutir as condições de trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A TREN SURB se compromete em dialogar com os empregados e com o SAERGS caso haja necessidade de revisão do Horário Flexível de Trabalho.



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – VALE CULTURA

A TRENSURB fornecerá a todos os empregados, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo a cultura.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – DESCONTO ASSISTENCIAL

A TRENSURB operacionalizará o desconto assistencial dos salários de todos os seus empregados pertencentes a categoria dos arquitetos representados pelo SAERGS, desde que aprovado por Assembleia Geral convocada e desde que não tenha havido oposição por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: O SAERGS abrirá prazo de 15 dias, contados a partir da assinatura do presente acordo para seus representados apresentarem, exclusivamente na entidade, sua discordância formal do referido desconto. Findo o prazo o SAERGS deverá entregar a TRENSURB o rol dos empregados que realizaram oposição ao desconto.

Parágrafo Segundo: O SAERGS responsabilizar-se-á por comunicar os empregados citados no caput da presente cláusula quanto ao desconto a ser efetivado, imediatamente após a assinatura deste acordo, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no parágrafo primeiro.

Porto Alegre, 08 de Julho de 2019.


MARIA TERESA PERES DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


GERALDO LUIS FELIPPE

Diretor de Administração e Finanças

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A


DAVID BORILLE

Diretor Presidente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A